



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 781/93

EMENTA: MODIFICA O INCISO II  
DO ART. 5º DA LEI  
732/91 de 08.11.91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Inciso II do Art. 5º do Conselho Municipal de Saúde passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

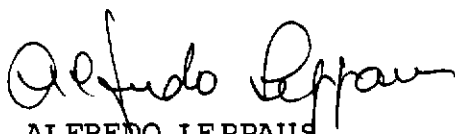
II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas no período de 10 (dez) meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de Março de 1993.



ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal